



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 18/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 59, 1 andar, centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná (CEP: 85.550-0020), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.850.574/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **Fabio Berger**, inscrito no CPF sob o nº 005.802.019-53 e RG nº 585.724-4, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: (46)3232-1244, forcel@terra.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor a ser pago por recebimento será de **R\$ 0,74** (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de **7.500** faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de **450.000** faturas, perfazendo um total estimado de **R\$ 333.000,00** (trezentos e trinta e três mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 60 (sessenta meses) de **07 de fevereiro de 2022 a 06 de fevereiro de 2027**, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos	422	2623	3.3.90.39.99.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			08.001.15.452.0027.2.052			
--	--	--	--------------------------	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção estão fixadas detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.04 11:46:04 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FABIO
BERGER:00580201953

Assinado de forma digital por FABIO BERGER:00580201953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A1, ou=(em branco), cn=FABIO
BERGER:00580201953
Dados: 2022.03.21 11:10:57 -03'00'

Fabio Berger
Força e Luz Coronel Vivida Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

GIACOMO BERNARDI:39611957904

Assinado de forma digital por GIACOMO BERNARDI:39611957904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF
A1, ou=GIACOMO BERNARDI, ou=39611957904, ou=Presencial, cn=GIACOMO
BERNARDI:39611957904
Dados: 2022.03.21 11:12:32 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP.

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 50/2022.

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	450.000	UN	649	COBRANCA E RECEBIMENTO DA CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DA ILUMINACAO PUBLICA COSIP	0,74	333.000,00

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 79.850.574/0001-09, com sede à Avenida Generoso Marques, 599, CEP: 85550-000, contato: (46)3232-1244, forcel@terra.com.br.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. A empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.

4. Justificativa:

4.1. A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa **Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL** é concessionária exclusiva local conforme contrato de concessão nº 069/1999 e aditivos firmados entre a empresa e a ANEEL e, a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública está sendo feita através da fatura de consumo de energia elétrica, além de proporcionar aos cofres públicos maior arrecadação do tributo e de diminuir consideravelmente a inadimplência. A empresa possui todas as condições de executar o trabalho, pois já tem atuado neste setor a alguns anos e nunca houve o registro de qualquer fato que a desabonasse.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Quanto a notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

5.3. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.

6. Descrição dos Serviços:

6.1. O valor a ser pago por recebimento será de **R\$ 0,74** (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de **7.500** faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de **450.000** faturas, perfazendo um total estimado de **R\$ 333.000,00** (trezentos e trinta e três mil reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

7.3. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

7.5. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.6. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.7. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das obrigações da Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

8.3. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

8.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10. Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

- 10.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.
- 10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
- 10.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 10.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 10.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

11. Dotação orçamentária:

- 11.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

12. Da forma de Pagamento:

- 12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 12.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.
- 12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Das Sanções:

14.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário Municipal de Obras Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, nomeado pelo decreto n.º 7.480 de 06 de janeiro de 2021, para os serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Douglas Cristian Strapazzon, Matrícula N.º 757-7.

Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Douglas Cristian Strapazzon
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.04 11:47:45 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FABIO
BERGER:00580201953

Assinado de forma digital por FABIO BERGER:00580201953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPE
A1, ou=(em branco), cn=FABIO BERGER:00580201953
Dados: 2022.03.21 11:11:30 -03'00'

Fabio Berger
Força e Luz Coronel Vivida Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

GIACOMO
BERNARDI:39611957904

Assinado de forma digital por GIACOMO BERNARDI:39611957904
DN: cn=GIACOMO BERNARDI:39611957904, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB, ou=CPE A1, ou=(em branco), cn=GIACOMO BERNARDI:39611957904
Dados: 2022.03.21 11:12:04 -03'00'



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600212361001520263390320000 fonte 1042

0600212361001520273390320000 fonte 3130

0600212361001520273390320000 fonte 1042

0600212365001520303390320000 fonte 3130

0600212365001520303390320000 fonte 1042

VALOR: R\$ 69.825,40 (sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

CONTRATADA: COMUNIDADE TERCEIRO PLANO - CNPJ: 68.720.218/0001-54

DATA: 21/03/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:CFB2342C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600212361001520263390320000 fonte 1042

0600212361001520273390320000 fonte 3130

0600212361001520273390320000 fonte 1042

0600212365001520303390320000 fonte 3130

0600212365001520303390320000 fonte 1042

VALOR: R\$ 19.997,54 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete mil e cinquenta e quatro centavos)

CONTRATADA: MÁRCIA REGINA WOJCIK - CPF: 029.990.439-37

DATA: 21/03/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:18C73C2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO PSS
002.2021 DE 21/06/21

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021
LEI MUNICIPAL Nº. 3.046 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 021/2022.

Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.

Contratado(a): Estefani Magalhaes de Almeida

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 021/2022.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 22 (vinte e dois) de março de 2022.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:BD21129D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 65/2017 - Pregão Presencial nº 41/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ nº 22.648.947/0001-46. Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual pede a supressão do contrato, a partir do dia 15 de março de 2022, dos serviços referente a limpeza e manutenção da quadra e da grama sintética do Bairro Madalosso. O valor a ser suprimido corresponde ao período de 15 de março de 2022 a 30 de junho de 2022, ou seja, 03 meses e 16 dias, sendo suprimido a quantia total de R\$ 3.585,87. Para o mês de março, serão pagos, 14 dias destes serviços, ou seja, R\$ 473,61. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Coronel Vívda, 15 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito Municipal.

CONTRATO nº 18/2022 - Inexigibilidade nº 02/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VÍVDA LTDA, CNPJ/MF nº 79.850.574/0001-09. Objeto: a Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública - COSIP. Valor total estimado: R\$ 333.000,00. Prazo de vigência: R\$ 333.000,00.

Coronel Vívda, 04 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 03 - contrato nº 34/2021 - Tomada de Preços nº 05/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR - Contratada: AMG ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob nº 217.681.193/0001-96. O objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato nº 34/2021 de 29 de junho de 2021, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício nº 017/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, planilhas reprogramadas, cronograma reprogramado, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica aumentado o valor total de R\$ 43.988,62 (quarenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para a execução de serviços não previstos que são considerados importantes para a qualidade final da obra. Prorroga-se o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, de 24 de fevereiro de 2022 a 25 de março de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vívda, 23 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:95AD6531

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 016

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 016, de 17 de março de 2022.